



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 076/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA - ME**, com sede na Rua XV de Novembro nº 654, sala 04, Galeria do Comércio, Bairro Centro, São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-00, inscrita no CNPJ sob nº **24.883.940/0001-34**, neste ato representada pelo Sr. Jean Pierry Scheneider Medina, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1110149216 e do CPF nº 027.934.850-98, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento contratual decorre do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020** de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de **MONITORAMENTO DE ALARME E CÂMERAS 24 HORAS**, em prédios públicos do Município de São Pedro do Sul, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**.

1.2 Dos locais a serem monitorados:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Sec. Municipal da Saúde	Rua Reinoldo Militz, 15, Bairro Maturino Oliveira Bello	3272.6161
Unidade Saúde Família - 1	Av. Nossa Sra. Medianeira, 400 (ao lado da Sec. Saúde)	3276.6137
Unidade Saúde Família - 2	Rua Freolich, 215, Centro + Academia de Saúde	3276.6138
Unidade Saúde Família - 3	Rua 25 de Julho (ao lado do HMGDN) + Academia de Saúde (em anexo)	3276.6139
Unidade Saúde Família - 4	Rua Walter João Schmitt	3276.6140
Unidade Saúde Família - 5	Rua Uruguai, 104, Bairro Riveira	3276.6141
CAPS	Rua Ernesto Wagner, 408	3276.6158



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores:

LOTE	ITEM	UN	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO
01	01	Un.	108	Contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento em prédios públicos, via rádio de monitoramento (por comodato), serviço 24 horas por dia, 07 dias da semana, por equipe de ronda. Caso a central identifique ocorrido de sinistro, os alarmes disparam e a equipe tática deverá ir ao local recebendo todo o apoio até a polícia chegar. O pagamento será por ponto/mês.	R\$ 255,00
	02	Un.	96	Serviço de Plataforma de Monitoramento e Armazenamento em Nuvem, pelo período de 24 horas.	R\$ 40,00
O Valor Total do Lote é de R\$ 31.380,00 (trinta e um mil, trezentos e oitenta reais).					

2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será efetuado por ponto/mês em razão dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos mesmos com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.

2.3. O efetivo pagamento será mediante depósito na **Conta bancária nº 399750, Agência 0434, Banco SICREDI.**

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.6. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.7 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.9. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.10. O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1 O **prazo de prestação dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar de 01 (um) de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quando houver interesse da Administração.

3.1.1. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

3.2. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informada a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. A garantia dos serviços prestados consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente Contrato correrão a contas da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 1 – (FMS) – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

Centro de Custo: 2070 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

Elemento: 33.90.39.77- Vigilância Ostensiva Monitorada.

Dotações: 519 – 1117. Bloqueio: 3644 - 3645



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 5.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.
- 5.6. Supervisionar os serviços atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**.
- 6.2. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.
- 6.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 6.5. Prestar monitoramento 24 horas ininterruptas, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana.
- 6.6. Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 6.7. Atender aos pedidos de providências ou Ordens de Serviços, sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

6.8. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao **CONTRATANTE** os seus prepostos e os meios de comunicação (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.

6.9. Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para os serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando o Município isento de apresentar qualquer comprovação documental.

6.10. Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, inclusive quanto ao aspecto do relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.

6.11. Fornecer e cobrar de seus técnicos todos os EPIs exigidos pela normalização vigente, de forma a prevenir possíveis acidentes de trabalho.

6.12. Observar fielmente todas as disposições contidas neste instrumento, bem como as Normas Técnicas da ABNT, de forma que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.13. Deverá acatar prontamente as solicitações do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

6.14. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.

6.15. Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios individuais de cada ocorrência registrada, especificando horário de registro, horário da efetiva chegada da equipe tático móvel ao local, ações efetuadas e, quando houver, relatar os danos e prejuízos materiais constatados, além de outros relatórios que vierem a ser solicitados pela fiscalização.

6.16. Apresentar relatório mensal, contendo informações sobre o funcionamento do sistema de monitoramento de todas as unidades inclusas no instrumento contratual.

6.17. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

a). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS.

b). Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

c). Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

d). Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

6.18. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

6.19. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

6.19.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.19.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS.

6.19.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.4. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.5. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

7.6. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.7. SUSPENSÃO

7.7.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.7.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.7.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

7.7.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

7.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.8.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.8.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.8.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Ao alarme ser acionado, é necessário efetuar uma vistoria de verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial.

8.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição (se não for possível o conserto) de equipamentos existentes que possuam defeitos e eventual instalação de novos equipamentos, sem custo ao **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o acompanhamento permanente de violações e outras ocorrências, tomando as providências necessárias de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

8.4. Deverá a **CONTRATADA** emitir relatórios mensais de disparos (eventos), assim como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento no ponto municipal discriminado ao fiscal do contrato. Todavia, a qualquer tempo, o município poderá solicitar o relatório dos eventos e monitoramento.

8.5. A central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas da **CONTRATADA** deve ser sediada dentro do município de São Pedro do Sul/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.6. Deverá a **CONTRATADA** efetuar rondas periódicas noturnas motorizadas, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc.

8.7. Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios do Município, a **CONTRATADA** deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículo (s) capaz (es) de responder imediatamente as ocorrências.

8.8. Em caso de disparo na central de alarme, o pronto atendimento deve ser realizado em até no máximo 10 (dez) minutos.

8.9. A **CONTRATADA** que irá até o local protegido tem a função de apoio ao **CONTRATANTE**, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádio.

8.10. A **CONTRATADA** deve conter o sistema de comunicação RF (rádio frequência) bidirecional, onde cada rádio transmissor possui a tecnologia mesh que permite a retransmissão dos eventos para o rádio mais próximo, sendo assim, possibilitando ampliação da área de cobertura.

8.11. O rádio deve permitir a utilização de módulo de entrada e saída para permitir acionamento de dispositivos remotamente.

8.12. Em hipótese alguma poderá a **CONTRATADA** deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento, não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele prédio específico, ficando a **CONTRATADA** sujeita as penalidades cabíveis.

8.13. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos, etc., que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da **CONTRATADA** e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

8.14. A **CONTRATADA** deverá prover seus técnicos de equipamentos de reposição a todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, de forma a não comprometer a qualidade e rapidez na sua execução.

8.15. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para a proteção de seus trabalhadores.

8.16. Os profissionais que executarão os serviços deverão obrigatoriamente comprovar a participação e aprovação no CURSO NR 35, para trabalho em altura de forma a garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 (dois) metros dos níveis inferiores, onde haja risco de queda

8.17. Os alarmes deverão ser ativados da seguinte forma:

a). Nos prédios pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde, o acionamento do alarme em dias úteis, deve ser das 17:00 às 07:00 horas, todavia ininterrupto nos finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.18. Será de total responsabilidade da licitante vencedora (CONTRATADA) a prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

8.19. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A empresa **CONTRATADA** deverá permanentemente manter todo sistema de alarme em perfeitas condições de funcionamento. Para tanto, deverá realizar a manutenção preventiva com frequência que considerar necessária. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento acionar a empresa para fazer a manutenção.

8.19.1. Os serviços de manutenção preventiva entre outros são:

- a) Efetuar a limpeza dos equipamentos e promover ajustes dos sensores quando necessário.
- b) Efetuar rondas periódicas noturnas motorizadas, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc...

8.20. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva deverá ser realizada tempestivamente pela empresa **CONTRATADA** sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** ou detectado pela própria empresa, abrangendo:

- Conserto ou substituição de partes/equipamentos com defeito.
- Conserto ou substituição de componentes eletrônicos ou elétricos com defeito.
- Conserto ou substituição de acessórios e consumíveis com defeito.

Sempre que os equipamentos apresentarem falhas e/ou defeitos no seu funcionamento a empresa contratada será acionada, observados os prazos a seguir:

- Chegada ao local no prazo de 10 (dez) minutos.
- Solução do problema no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.21. Entenda-se por Manutenção:

- a) Todos os serviços de reparos, regulagens, ajustes, calibragem, limpeza, etc., das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas do sistema como um todo.
- b). Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada (treinada), de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

8.22. Entenda-se por Substituição de Equipamentos:

- a) Substituição de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas ou fadiga do equipamento.
- b). As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato, independentemente da sua causa, de forma a evitar que o local



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

fique desprotegido, e, posteriormente, após restabelecido o total e completo funcionamento do sistema.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

9.2. A Fiscalização será exercida pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Raquel Mendonça Menezes, e/ou servidor por ela designado, ficando desde já assegurado direito de:

9.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Edital e na proposta.

9.2.3. Impugnar todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A critério do **CONTRATANTE**, o objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo (a):

11.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

11.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

11.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

11.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do Pregão e no Contrato.

11.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.3.13. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

11.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O presente Contrato assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos no arts. 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais

São Pedro do Sul - RS, 21 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA
ME
Rep. Jean Pierry Scheneider Medina
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: